

## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: <a href="mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br">gabinete@andradas.mg.gov.br</a> sítio oficial na internet: <a href="www.andradas.mg.gov.br">www.andradas.mg.gov.br</a>

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1.º É obrigatória, em todo território do Município de Andradas, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, dos alunos até 18 anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e médio. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às crianças matriculadas e rematriculadas nas creches do município. (Acrescentado)

Art. 3.º Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o aluno ou criança que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina. (NR)

Lei Ordinária n.º 2076/2022 - Página n.º 1



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1.º desta Lei ou constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula e rematrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis. (NR)

**Art. 2.º** Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli Prefeita Municipal